

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Dispensa de Licitação nº 32/2025 Contrato n. 15/2025

Contrato Administrativo para prestação de serviço para que fazem entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e a empresa PABLO ANDRADE CITRINI.

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, n° 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente, **DANIEL MORALES DE MOURA SOARES**, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PABLO ANDRADE CITRINI inscrita no CNPJ sob o nº 25.398.320/0001-72, com sede na Rua Crispim Duarte Gomes, nº 296, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP 96.490-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2025, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de adesivos jateados e de vinil perfurado, conforme especificações abaixo:

I – Adesivo jateado com impressão digital para sinalização de vidros frontais do Plenário da Câmara Municipal de Piratini, com área aproximada de 4,25m², incluindo criação de arte (mediante aprovação).

II – Adesivo vinil perfurado, material Vinil Avery Dennison 3010, ou similar de qualidade equivalente, com área total de aplicação aproximada de 23m², para aplicação em 11 unidades,

H



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

abrangendo todos os gabinetes, sala da presidência, plenário e assessoria jurídica, também com criação de arte (mediante aprovação).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da dispensa de licitação n.º 32/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/07/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo assinado pelas partes.
- 3.2 Os serviços contratados serão prestados nos seguintes prazos:
- 3.2.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante as artes digitais dos adesivos para fins de aprovação prévia;
- 3.2.2 Após a aprovação formal das artes pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para confeccionar e realizar a instalação integral dos materiais contratados, observando fielmente os critérios de qualidade, acabamento, dimensões e especificações técnicas estabelecidas.
- 3.3 Todas os materiais necessários para a realização do serviço, deverão ser fornecidos e o serviço concluído no mesmo prazo acima previsto.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

- 4.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
  - b) Fiscalizar a fornecimento dos bens nos termos da Lei;

H



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- c) Disponibilizar as condições adequadas para a fornecimento dos bens, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a seu fornecimento. prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Proceder à aprovação formal das artes digitais submetidas pela contratada, no prazo razoável, por meio da autoridade competente;
- e) Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal, em dias e horários compatíveis com o expediente regular, para viabilizar a execução dos serviços contratados;
- f) Acompanhar a entrega e a instalação por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, que deverá conferir a conformidade com as condições estabelecidas e emitir o atesto de execução como requisito para fins de pagamento;
- g) Solicitar, quando necessário, as correções ou substituições de materiais e serviços que estejam em desacordo com o aprovado ou com a qualidade exigida.
- h) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS;

#### 4.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Dispensa de Licitação nº 32/2024 e processo digital nº0000314-69-2025-5-00-0000-00.
- b) Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à fornecimento da prestação do serviço contratado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados durante a fornecimento, incluindo a reparação de qualquer defeito nos itens fornecidos, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Garantir que a fornecimento dos bens e serviços seja realizada de acordo com as condições estabelecidas, em conformidade com o que foi acordado e aprovado pela Administração Pública, sob pena de refazê-lo sem custos adicionais;
- e) Assumir responsabilidade pelo fornecimento dos bens e serviços, independentemente de indisponibilidade de funcionários, equipamentos ou ferramentas, sendo vedada a alegação dessa falta como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais.

Página 3 de 10



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- f) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos bens realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a fornecimento dos bens e serviços;
- Assumir a responsabilidade pela boa fornecimento e eficiência dos bens e serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter, durante toda a fornecimento dos bens e serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- Executar a instalação dos adesivos com qualidade técnica adequada, garantindo que estejam devidamente aplicados, sem bolhas, rugas ou descolamentos, com alinhamento preciso, utilizando materiais e técnicas apropriadas que assegurem a durabilidade e segurança da aplicação;
- m) Efetuar a entrega e instalação de todos os itens contratados em lote único, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 6 − Centro − Piratini/RS, durante o horário de expediente da Casa Legislativa;
- n) Submeter-se à fiscalização da contratante, permitindo o acompanhamento da entrega e da execução dos serviços, bem como a conferência quantitativa e qualitativa do material aplicado e do serviço executado;
- o) Proceder à substituição, reimpressão ou correção de qualquer item que apresentar divergência em relação às artes previamente aprovadas ou que não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos, especificações técnicas, padrões estéticos e exigências contratuais estabelecidas.



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- 4.3 Quaisquer alterações nas condições de fornecimento somente serão permitidas mediante solicitação formal e aprovação expressa da CONTRATANTE.
- 4. 4 A CONTRATADA somente será isenta de responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos à fornecimento dos bens se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal fornecimento dos bens, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

#### CLAÚSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total a ser pago pela CONTRATANTE durante a vigência contratual será de R\$2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos.
- 5.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.
- 5.4 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.
- 6.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

Página 5 de 10

Ha



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

6.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à fornecimento da modificação pretendida.

### CLÁUSULA SETIMA- DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2025, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à infornecimento parcial do contrato;
  - der causa à infornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à infornecimento total do contrato;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) ensejar o retardamento da fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou fornecimento dos bens;
  - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na fornecimento dos bens;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

H



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à infornecimento parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### iv) Multa:

- 1. Moratória de **0,5**% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
- 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de infornecimento parcial ou total do objeto;
- 8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida:
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente
- 8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

He



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

- 8.7 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente
- 8.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis
- 9.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a fornecimento de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 9.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.
- 9.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.
- 9.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:
- 9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

9.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 33.90.39.00.00.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço.

10.2 Poderá o fiscal requisitar relatório do fornecimento de serviço mensalmente, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a fornecimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

R



CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Piratini, 29 de setembro de 2025.

PABLO ANDRADE CITRINI

**CONTRATADA** 

DANIEL MORALES DE MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA